



Contrato 090/2023 /SSP

18/09/2023, 12:17

SEI/GOVERNADORIA - 51682904 - Contrato



Contrato 090/2023 /SSP

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **Estado de Goiás** através da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e a empresa **Produtos Ltda - ME**, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça da Pátria, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhangüera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Senhor **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 377.844.631-20, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.777, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 0332, de 18 de abril de 2022 SEI nº 000029322836.

DA CONTRATADA

JJ PRODUTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 49.453.745/0001-03, com sede na Rua da Pátria nº 239, Santa Genoveva, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por **Rafaela Passaglia de Oliveira**, Cédula de Identidade nº XXX5866 DGPC - GO, e CPF/MF nº XXX.290.081 - XX, residente e domiciliado na sede da **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023**, objeto do Processo Administrativo nº 202300016008391, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, subsidiariamente demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas em Edital, Termo de Referência, seus anexos e as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente feito a aquisição de **equipamentos clínicos para necropsia, equipamentos acessórios eletrônicos** para atender as necessidades do Instituto Médico Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT) do Município de Goiânia.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição o Termo de Referência, SEI (473392) Edital, SEI (49896997) e Proposta Comercial, SEI (50453248).

1.3. Planilha quantitativa e especificação:

LOTES 02 E 03 - APARELHOS DE AR CONDICIONADO E COMPUTADORES						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE				

1	58378	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU/H	Und.	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
2	82870	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU/H	Und.	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
3	81549	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	Und.	3	R\$ 6.966,66	R\$ 20.899,98
TOTAL LOTES 02 E 03: (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)						R\$ 28.399,98

J J PRODUTOS

LTDA:4945374500010

3

Assinado de forma digital por J J
PRODUTOS LTDA:49453745000103
Dados: 2023.09.26 14:21:17 -03'00'

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52471245&infra_siste..

18/09/2023, 12:17

SEI/GOVERNADORIA - 51682904 - Contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

2.1. A entrega dos objetos nacional deverá ser total em até **30 (trinta) dias** contados da emissão da nota empenho ou outro instrumento equivalente, e após solicitado pela Contratante, por meio de "Autorização para Entrega".

2.2. No caso de objeto importado o prazo de entrega será em até **90 (noventa) dias**, conforme regra constante item anterior deste Edital.

2.3. Local de entrega: Av. Atílio Correia Lima nº 1.223 Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, Goiânia/GO, na Gerência Instituto de Medicina Legal (prédio do IML), Contato (62) 3201-1273, em horário comercial das 8h às 18h.

2.4. - Demais prazos e condições, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega objeto (prestação dos serviços).

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento contrato e ainda: Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qual serviço/objeto que jogar insuficiente, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

3.2. DA CONTRATADA:

a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

c) A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Como condição para a celebração do ajuste, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e atualizá-las.

e) A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar o objeto em primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação até a entrega total do objeto a ser adquirido.

g) Aceitar nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da aquisição, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral desta e antes de efetuado o pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Titular da Pa, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme as seguintes classificações de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1021	INTELIGÊNCIA, INTEGRAÇÃO E INTEGRIDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA
Ação	3143	PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

J J PRODUTOS

LTDA:49453745000103

Assinado de forma digital por J J
PRODUTOS LTDA:49453745000103
Dados: 2023.09.26 14:21:35 -03'00'

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52471245&infra_siste..

18/09/2023, 12:17

SEI/GOVERNADORIA - 51682904 - Contrato

5.1.1. Recursos consonantes à Nota de Empenho nº 00019, datada em 12 de setembro de 2023, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), SEI (51609050) e Nota de Empenho nº 00020, datada em 12 de setembro de 2023, no valor de R\$ 20.899,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais), SEI (51610098).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e conforme recebimento definitivo do objeto, o valor total de **R\$ 28.399,98 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida em favor da Secretaria de Segurança Pública, CNPJ: 01.407.606/0001-48, referente à entrega efetuada, solicitando pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetuado por meio de crédito em conta corrente. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

6.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no item acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimo desses ou qualquer outro título.

6.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato: **I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; **II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **III** - a lentidão do cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, prazos estipulados; **IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; **V** - a paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **VI** - a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores; **VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; **IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; **XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; **XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; **XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 e 80 da Lei 8.666/93: **I** - determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei; **II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; **III** - judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

J J PRODUTOS

LTDA:49453745000103

Assinado de forma digital por J J PRODUTOS
LTDA:49453745000103
Dados: 2023.09.26 14:21:58 -03'00'

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52471245&infra_sistema=...

18/09/2023, 12:17

SEI/GOVERNADORIA - 51682904 - Contrato

8.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se-á à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 8.520/2002, Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.666/2020, garantida a defesa prévia: **a)** advertência; **b)** multa, na forma prevista neste contrato; **c)** impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.2. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada multa ensejará, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: **a)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; **c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido por cada dia subsequente ao trigésimo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Administração, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do objeto decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.304 de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias decorrentes deste instrumento.

Deusny Aparecido Silva Filho

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegação de Competência - Portaria 0332/2022/SSP 000029337174

J J PRODUTOS
LTDA:49453745000103

Assinado de forma digital por J J PRODUTOS LTDA:49453745000103
Dados: 2023.09.26 14:22:13 -03'00'

Rafaela Passaglia de Oliveira

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AERÓVIÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1047.



https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52471245&infra_siste..



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO, Subsecretário (a)**, em 26/09/2023, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52124338** e o código CRC **283A2874**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1047.



Referência: Processo nº 202300016008391



SEI 52124338